

Data da reunião ordinária: 12-05-2003

Início da reunião: 14.30 horas

Términus da reunião: 19.00 horas

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.

Membros da Câmara Municipal do Entroncamento que comparecem à reunião:

Presidente: Jaime Manuel Gonçalves Ramos

Vereadores:

Luís Filipe Mesquita Boavida
João José Pescador de Matos Fanha Vieira
António Silvino da Costa Ferreira
Henrique dos Reis Leal
António Valente de Almeida

Outras Pessoas:

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria de Lurdes Marques Esteves Alves dos Santos

Cargo: Chefe de Repartição

Faltas justificadas: José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira

Faltas por justificar:

Resumo diário da Tesouraria: 12-05-2003

Operações Orçamentais: 1.241.138,45

Operações de Tesouraria: 92.136,92

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

- Foi presente a acta da reunião de 5 de Maio de 2003, que depois de lida e corrigida foi aprovada e assinada por todos os presentes.

INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES

- De acordo com o artº 9º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

- 1 - EXMO PRESIDENTE

- a) O Exmo. Presidente agradeceu ao Sr Presidente da Junta de Freguesia a solidariedade em ceder a Sala de Reuniões, para a realização da reunião de hoje da Câmara Municipal.

- b) Seguidamente, o Exmo Presidente informou que teve uma reunião conjuntamente com o nosso Vice-Presidente e o Sr Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, para tratarem de assuntos sobre o arruamento da Zona Industrial - 2ª Fase e Passagem Superior da Linha do Norte no limite Sul do Concelho.

- Ficou a perspectiva de ser feito um projecto comum pelo GAT para requalificar a ligação entre o nó da A23 no Concelho de Torres Novas e o Largo de Stº António no Concelho do Entroncamento.

- c) Continuando o Exmo Presidente informou os Srs Vereadores que, deverão, até ao próximo dia 26 de Maio impreterivelmente entregar a matéria que julguem necessária para a elaboração do Boletim Municipal.

- d) Informou ainda que foi feita a primeira reunião com o Dr João Vieira sobre a Certificação de Qualidade dos Serviços da Câmara Municipal. É, uma aposta que está a ser desenvolvida, até Dezembro de 2004.

- e) Relativamente à vinda da Operação Triunfo às Festas da Cidade, o Exmo Presidente referiu ter ouvido na televisão que vão entrar em digressão nos meses de Julho e Agosto, pelo que vamos aguardar mais quinze dias por uma resposta.

- f) O Exmo Presidente transmitiu o convite aos Srs Vereadores e à Comunicação Social para comparecerem às 18 horas, no Centro Social Paroquial da Igreja da Sagrada Família, onde é assinado um Protocolo relativo ao programa "Amas de Família".

- g) Acerca das alterações propostas ao Protocolo sobre os arruamentos envolventes ao Palácio da Justiça o Exmo Presidente leu o ofício nº 7700, de 16 de Abril findo, do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça - Ministério da Justiça, em resposta ao nosso ofício nº 2209, de 3 de Abril, referindo que este assunto será agendado para a próxima reunião.

- 2 - SR VEREADOR HENRIQUE LEAL

- a) Acerca das Festas da Cidade o Sr Vereador Henrique Leal questionou sobre a modalidade de atribuição das Tasquinhas às Associações, se se mantêm os lugares habituais ou se se faz sorteio.

- Já receberam 27 pedidos, algumas Associações efectuaram mais do que um pedido, mas só existem 24 Tasquinhas disponíveis.

- O Exmo Presidente informou que se deverá manter os lugares habituais até que não se mude o local das Festas.

- b) Questionou ainda o Sr Vereador se a Câmara Municipal vai ter um pavilhão ou se servirá da galeria?

- O Exmo Presidente informou que a Câmara servir-se-á da galeria.

- c) Continuando, ainda o Sr Vereador Henrique Leal informou que a proposta que ganhou a instalação do palco para as Festas, propõe também a instalação de um écran para passar mensagens publicitárias, o que considera uma óptima forma de rentabilizar os patrocínios.

- O Exmo Presidente referiu que o assunto terá que ser analisado.

- d) Referiu ainda ter sido contactado pelo Corpo Nacional de Escutas, no sentido de ser efectuado um tratamento do espaço que lhes tem sido destinado nas Festas da Cidade, nomeadamente no que respeita às raízes das árvores e ao banco ali existente.

- O Exmo Presidente informou que irá tomar medidas no sentido de melhorar o espaço.

- e) Sobre a Corrida e os Stands na Rua Luís Falcão de Sommer, seria de os colocar até ao final da Rua, desencontrando-os, para que não se aglomere muitas pessoas junto aos mesmos, o que foi também acordado.

- f) Ainda sobre a Corrida e no que respeita à Rua 5 de Outubro, foi-lhe solicitado, pelo responsável, um estrado de madeira junto ao Centro Cultural para instalarem algumas Entidades aquando da Partida e da Chegada da mesma.

- O Exmo Presidente informou o Sr Vereador para junto dos Serviços Culturais verificar a situação dos estrados a colocar.

- 3 - SR VEREADOR ANTÓNIO COSTA FERREIRA

- a) Referiu a entrada de veículos particulares no Cemitério Municipal.

- O Exmo Presidente informou que só existe uma Sr^a Particular, com autorização para entrar com o seu veículo dentro do Cemitério, e essa autorização foi através de Despacho com conhecimento aos funcionários.

- b) Seguidamente o Sr Vereador manifestou a sua discordância na abertura ao trânsito do Túnel Norte da Passagem Inferior, sem que o elevador destinado a peões esteja operacional.

- O Exmo Presidente referiu estar convicto de que se irá conseguir resolver a questão.

- c) Relativamente aos Transportes Urbanos sugere que seja feito um estudo de intervenção alargado às Comunidades Urbanas vizinhas, designadamente Vila Nova da Barquinha, Atalaia, Cardal, Moita, Botequim e Riachos, com o objectivo de permitir a deslocação a quem nos visita.

- d) Referiu de seguida ter sido com surpresa que teve conhecimento, através da Internet, do anúncio da demonstração de 2 Autocarros Ecológicos no mês de Outubro no Entroncamento, a expensas da Autarquia, dado que não tinha sido dada qualquer informação sobre o assunto à Câmara.

- Distribuiu por todos os elementos documentação retirada da Internet sobre este assunto.

- O Sr Vereador João Vieira interveio esclarecendo que se trata de Transportes Urbanos e, nesta fase não tem a ver com os Concelhos vizinhos.

- A ligação Inter-Urbana, considerada numa segunda fase está a decorrer com a Associação de Municípios do Médio Tejo.

- A Câmara apresentou uma Candidatura à D.G.T.T. para uma demonstração do Autocarro Ecológico (Autocarros Gulliver), da qual ainda não obteve confirmação. Só após essa confirmação será dado conhecimento à Câmara.

- Seguidamente o Sr Vice-Presidente informou que tem acompanhado com o Sr Vereador João Vieira este processo, porque tem a ver com tráfego.

- A D.G.T.T., entendeu convidar alguns Concelhos, para se candidatarem a uma demonstração do Autocarro Gulliver, e tem andado a estudar o processo em conjunto com o Sr Vereador João Vieira, e quando tiverem dados concretos informarão.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO 2002-ASSEM.MUN.

- Ofício n.º 104/03, datado de 02 de Maio, da Assembleia Municipal, a informar que na sua sessão ordinária, realizada a 29 de Abril de 2003, foi aprovado por maioria o seguinte ponto da ordem dos trabalhos e simultaneamente do edital:

- " 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO EM 2002".

- A Câmara tomou conhecimento.

ALT.DENOM.CENTRO ESTUDOS GESTÃO AMB. TERRITÓRIO-CEGAT-A.M.

- Ofício n.º 105/03, datado de 02 de Maio, da Assembleia Municipal, a informar que na sua sessão ordinária, realizada a 29 de Abril de 2003, foi aprovado por unanimidade o seguinte ponto da ordem dos trabalhos e simultaneamente do edital:

- " 4 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO DO AMBIENTE DO TERRITÓRIO - CEGAT".

- A Câmara tomou conhecimento.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL ENTº - ENVIO DE EDITAL

- Ofício número 106/03, datado de 2 de Maio, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a enviar o Edital com as posições e deliberações que tomou na sua sessão Ordinária, realizada em 26 de Abril findo.

- A Câmara tomou conhecimento.

PROP.RECOMENDAÇÃO-PELA CRIAÇÃO DE UM BANCO DO TEMPO- A.M.E.

- Ofício n.º 112/03, datado de 02 de Maio, da Assembleia Municipal, a informar que na sua sessão ordinária, realizada a 29 de Abril de 2003, foi aprovado por unanimidade a seguinte Proposta de Recomendação:

- "PELA CRIAÇÃO DE UM BANCO DO TEMPO

- O «tempo» é nos dias de hoje, um bem escasso e da maior importância. Por isso devemos sentir regozijados quando no nosso meio existem cada vez mais

peçoas que estão dispostas a dar parte desse bem que lhes pertence a favor de outros.

- Falar em voluntariado, é falar em algo que já não nos é estranho, pois todos percebemos o que é ajudar, quando queremos de facto ajudar. Todavia, essa ajuda, essa entrega, embora exista em muitos de nós, por vezes não é levada à prática pelo facto de não se conhecer a forma exacta de como se poderá agir.

- É no sentido de se criar esse «ponto de encontro», que aliás já existe em várias cidades do nosso distrito, com excelentes resultados, que propomos à Câmara Municipal do Entroncamento a criação de uma agência do BANCO DO TEMPO, onde os nossos munícipes possam, duma forma clara, efectuar depósitos do seu tempo enquanto outros poderão em regime de crédito, recorrer a esse tempo sempre que dele precisarem.

- Este é um projecto útil para a cidade, útil para todos nós. É um serviço que a ser criado, não envolve grandes custos.

- Porque gostaríamos que no Entroncamento um BANCO DO TEMPO fosse uma realidade, apresentamos esta proposta."

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, criar um Banco do Tempo e aguardar a disponibilidade de um dos Srs. Vereadores para coordenar estes Serviços.

ASSOCIAÇÕES DESP.E CULTURAIS F/CONCELHO

I CONG.FEDERAÇÃO NAC. CONFRARIAS DA GASTRONOMIA PORTUGUESA

- Ofício nº 40/03, datado de 29 de Abril, da Federação Nacional das Confrarias da Gastronomia Portuguesa, a comunicar que vai realizar de 25 a 28 de Setembro próximo o "I Congresso da Federação Nacional das Confrarias da Gastronomia Portuguesa", na Cidade de Angra do Heroísmo, Terceira, Açores.

- Assim, atendendo à importância do evento, que visa a divulgação da gastronomia como factor de desenvolvimento económico e afim de ajudar a suportar os elevados encargos, vem solicitar a esta Câmara um contributo monetário no valor de 250,00 Euros.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, não contribuir com qualquer apoio.

TRÂNSITO

APRES.ESTUDO P/A REFORMUL.CIRCUL. E TRÂNSITO-Z.NORTE DO CONCELHO

- No seguimento da deliberação de 5 de Maio corrente, a Câmara analisou, de novo, o "Estudo para a Reformulação da Circulação e Trânsito na Zona Norte do Concelho" e após análise demorada do assunto com intervenções diversas dos Srs Vereadores e esclarecimentos prestados pelo Sr Vice-Presidente, foram pelos Srs Vereadores apresentadas as seguintes questões:

- Sr Vereador António Costa Ferreira:

- Sobre a Rotunda no Stº António, concorda com a opinião do Sr Engº Figueira, no entanto, propõe que só deve haver uma via a entrar na Rotunda, sem separação de trânsito que se faça na própria Rotunda, isto no sentido Rua Engº Ferreira de Mesquita - Almirante Reis.

- Sr Vereador Valente de Almeida:

- Concorda em parte com este assunto mas questiona, "porque não fazer um estudo integrado que abrangesse a Zona Sul e inclusivamente o futuro trânsito dos Mini-Bus?"

- O Exmo. Presidente informou que a Zona Sul está em Estudo, e enquadrada com a Zona Norte, e o Engº Figueira participa nas reuniões sobre os transportes urbanos.

- O Sr Vereador Leal, também apresentou o seguinte:

- " Concordo com o espírito e com o sentido global do estudo de trânsito de estabelecer eixos de circulação que, embora lenta, seja contínua. Todavia, parece-me que globalmente se privilegia o trânsito de passagem, de entrada e saída da cidade, em detrimento da comodidade e conforto dos residentes locais, no fim de contas, da qualidade de vida dos munícipes que se devia pretender melhorar.

- É óbvio que não é possível, dada a complexidade do que temos para resolver, satisfazer todos os problemas particulares e todas as necessidades individuais.

- Contudo, deixo à consideração da Câmara as seguintes questões, na perspectiva de se constituírem como problemas futuros e que, por isso, urge desde já procurar solução.

- 1º Quem se desloca, p.ex., da entrada Rua da Barroca para Sul, p.ex., para a estação do C. Ferro, como faz?

- Vem até ao semáforo da Filarmónica corta à esquerda pela rua Conselheiro Albino dos Reis até à Rua B, rotunda, triângulo do viaduto, sobe o viaduto, desce até ao Infante, vira à direita pela Rua Infante de Sagres até à Shell, à direita pela 5 de Outubro até à PSP, à esquerda pela D. João de Castro, à direita pela Nuno Álvares Pereira até à Latino Coelho para finalmente chegar à estação? Não será demasiado? Qual é a alternativa? Ir até à Sá Carneiro para apanhar as vias exteriores mais directas mas ampliando sobremaneira o percurso? Meter-se pelo emaranhado para desembocar na Rua Miguel Bombarda, rotunda do Stº António e passagem inferior? Não sei se ficaremos bem servidos.

- 2º Os pesados que contornam a rotunda do Stº António, p.ex., para irem à Rua Álvares Cabral, têm hipóteses, isto é a rotunda viabilizará estes acessos?

- Recordo que um semireboque pode ter 18m de comprimento.

- 3º Um morador do Bairro da Liberdade que necessite de utilizar o automóvel para vir às compras ao Supercompra ou aos Manéis (Largo 24 de Novembro) como é que faz?

- 4º Não seria de alterar os sentido das Ruas D.João de Castro que passaria a ser ascendente (Sul-Norte) e da Rua José Marques Agostinho que seria o seguimento normal do sentido da Infante de Sagres?

- Posto isto, o Exmo. Presidente propôs que se realizasse uma reunião com a presença do Sr Engº Figueira para nova análise e esclarecimentos do assunto.

- Assim, foi deliberado, por unanimidade, alterar a reunião ordinária do próximo dia 19 de Maio, para o dia 22, também, de Maio (Quinta-Feira) com início às 9.30 horas, na qual será incluído este assunto.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PISCINA MUNICIPAL

ARREMATACÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL

- Na sequência da deliberação de 7 de Abril findo, foi presente a seguinte informação da Secção de Impostos Licenças e Taxas, relativa à "Arrematação do Direito de Exploração do Bar da Piscina Municipal":

- "Em 29/04/03, realizou-se a Hasta Pública, relativa ao direito de exploração do bar da Piscina Municipal.
- O mesmo não foi arrematado, dado que os interessados presentes depois de esclarecidos das condições impostas no respectivo edital, que regulamentava a respectiva arrematação, não mostraram interesse na referida arrematação."
- A Câmara tomou conhecimento.

ALT.ORÇ.DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO

ALTERAÇÃO Nº 4 AO ORÇAMENTO DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO 2003

- A Câmara aprovou a Alteração nº 4 ao Orçamento da Despesa e GOP'S para o Ano Económico de 2003, totalizando 64.275,00 € (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco euros), a fim de reforçar rubricas insuficientemente dotadas e inseridas no mesmo documento e a qual faz parte integrante da presente acta.
- De notar que, o valor referido inclui as alterações nº 2 ao Plano Plurianual de Investimento e às Actividades mais Relevantes.
- O Sr Vereador António Costa Ferreira, solicitou, em relação ao reforço de verbas em horas extraordinárias, em que sectores é que foram dotadas as verbas.
- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.

AUTO DE VISTORIA

RUA D. AFONSO HENRIQUES – AJUSTE AO PERFIL TRANSVERSAL

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, situação nº 1 do Contrato Inicial, no valor de 88.770,00 € 8 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta euros), elaborado em 23 de Abril de 2003, referente à empreitada de "Rua D. Afonso Henriques - Ajuste ao Perfil Transversal", adjudicada à Firma António Rodrigues Capela, Ld^ª.

MAPA RESUMO CONTA FINAL

ARRANJOS EXT. ZONA ENVOLV. POLIDESPORTIVO DESCOBERTO-C.SALDANHA

- Do Técnico Adjunto de Construção Civil, foi presente uma informação a enviar um Mapa Resumo da Conta Final, da Empreitada de "Arranjos Exteriores Zona Envolvente Polidesportivo Descoberto - Casal Saldanha", adjudicada à Firma Aquino & Rodrigues, SA.
- Informa também que foram executados alguns trabalhos a mais no valor de: 9.920,29 €.
- Entretanto houve trabalhos que não foram executados no valor de: 19.235,14€.
- A adjudicação foi de 104 317,18 €, tendo o custo final da empreitada ficado no montante de: 95.002,35 €, valores com IVA incluído.
- A Câmara, tomando conhecimento, deliberou por unanimidade homologar o respectivo Mapa Resumo da Conta Final da empreitada em título

SAÍDA DE PRESIDENTE

SAÍDA DE PRESIDENTE

- Nesta altura ausentou-se o Exmo. Presidente e o Sr Vereador Valente de Almeida, ficando a presidir os trabalhos da reunião o Sr Vice-Presidente Luís Filipe Mesquita Boavida.

ARRUAMENTOS

R. ELIAS GARCIA - PAV. (DESDE R.AL.REIS/11 UNIDOS) - AC. 11 U.R.F. MESQ.

- No seguimento da deliberação de 24 de Março de 2003, na qual foi deliberado abrir concurso limitado para a empreitada da "Rua Elias Garcia - Pavimentação (desde a Rua Almirante Reis até aos 11 Unidos) e Acesso 11 Unidos à Rua Engº Ferreira de Mesquita", e decorridos que foram os trâmites legais do processo, foi presente o Relatório da Comissão de Análise elaborado em 17/04/2003, que a seguir se transcreve:

- "...

- Decorrido o prazo estipulado no n.º 1 do art.º 49.º do D.L. n.º 59/99 de 02 de Março, verificou-se que não foi apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes pelo que o processo se encontra em condições de se proceder à análise das propostas.

- Assim, atendendo a que o único factor a ponderar no critério de adjudicação é o Preço, conclui-se que a proposta mais vantajosa é a da Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Lda., pelo valor de 20.506,30 € (vinte mil, quinhentos e seis euros e trinta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, a quem a Comissão de Análise propõe que seja feita a adjudicação.

- Abaixo se discrimina a respectiva lista ordenada para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 2 do art.º 100.º do Decreto-Lei supra referenciado:

- 1º António Rodrigues Capela & F.ºs, Lda. - 20.506,30 € - 2 meses

- 2º Miraterra - Obras Públicas, Lda - 21.406,21 € - 2 meses

- 3º João Salvador, Lda. - 22.014,18 € - 2 meses

- 4º António Emílio Gomes & Filhos, Lda. - 24.391,45 € - 60 dias

- 5º Joalis - Construção Civil e Obras Públicas, Lda - 48.318,82 € - 2 meses

- Da decisão tomada vai esta Comissão dar conhecimento a todos os concorrentes para que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 101.º do supra citado diploma legal, se pronunciem sobre o projecto de decisão final, se assim o entenderem, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva notificação."

- Findo o prazo previsto no art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, foi presente da Comissão de Análise o seguinte relatório final:

- "... Decorrido o prazo estipulado no n.º 2 do art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, ou seja, o prazo legalmente fixado para a audiência prévia, verificou-se que não foi apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes.

- Assim, entende a Comissão que a análise feita aos dezassete dias do mês de Abril do ano dois mil e três deverá manter-se, pelo que se propõe que seja efectuada a adjudicação à Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Limitada, pelo valor de 20.506,30 € (vinte mil, quinhentos e seis euros e trinta cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor."

- A Câmara tudo visto e analisado, e de acordo com o relatório final da Comissão de Análise, deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada da "Rua Elias Garcia - Pavimentação (desde a Rua Almirante Reis até aos 11 Unidos) e Acesso 11 Unidos à Rua Engº Ferreira Mesquita", à Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Limitada, pelo valor de 20.506,30 € (vinte mil, quinhentos e seis euros e trinta cêntimos), mais IVA.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

RUA D. AFONSO HENRIQUES – PASSADEIRAS SOBRE ELEVADAS

- No seguimento da deliberação de 24 de Março de 2003, na qual foi deliberado abrir concurso limitado para a empreitada da "Rede Viária, Arruamentos e Passeios - QCA III - Eixo 1 (Rua Almada Negreiros - Rede de Esgotos e Rua do Casal Melão), e decorridos que foram os trâmites legais do processo, foi presente o Relatório da Comissão de Análise elaborado em 21/04/2003, que a seguir se transcreve:

- "...

- Decorrido o prazo estipulado no n.º 1 do art.º 49.º do D.L. n.º 59/99 de 02 de Março, verificou-se que não foi apresentada qualquer reclamação por parte dos

concorrentes pelo que o processo se encontra em condições de se proceder à análise das propostas.

- Feitas a análise das propostas verificou-se que as quantidades de trabalho do Cap. 3 apresentadas nas propostas das firmas António Emílio Gomes & Filhos, Lda e João Salvador, Lda, se encontram incorrectas, correspondendo apenas a uma passadeira e não às cinco a executar. Tal foi certamente motivado por uma incorrecta interpretação do orçamento constante no projecto.

- Tendo em consideração que se trata de uma empreitada por série de preços e que foram apresentados preços unitários para todos os trabalhos, foi feita a sua rectificação, pelo que os valores corrigidos são os seguintes:

- António Emílio Gomes & Filhos, Lda - 23.096,91 €

- João Salvador, Lda - 27.076,33 €

- Assim, atendendo a que o único factor a ponderar no critério de adjudicação é o Preço, conclui-se que a proposta mais vantajosa é a da Firma António Emílio Gomes & Filhos, Lda., pelo valor corrigido de 23.096,91 € (vinte e três mil, noventa e seis euros e noventa e um cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, a quem a Comissão de Análise propõe que seja feita a adjudicação.

- Abaixo se discrimina a respectiva lista ordenada para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 2 do art.º 100.º do Decreto-Lei supra referenciado:

- 1º António Emílio Gomes & Filhos, Lda. - 23.096,91 € - 30 dias

- 2º António Rodrigues Capela & Filhos, Lda - 23.799,45 € - 1 mês

- 3º João Salvador, Lda - 27.076,33 € - 30 dias

- 4º Planotejo, Coop.Rib. de Construção Civil, Lda - 29.801,85 € - 30 dias

- Da decisão tomada vai esta Comissão dar conhecimento a todos os concorrentes para que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 101.º do supra citado diploma legal, se pronunciem sobre o projecto de decisão final, se assim o entenderem, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva notificação."

- Findo o prazo previsto no art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, foi presente da Comissão de Análise o seguinte relatório final:

- "... Decorrido o prazo estipulado no n.º2 do art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, ou seja, o prazo legalmente fixado para a audiência prévia, verificou-se que não foi apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes.

- Assim, entende a Comissão que a análise feita aos vinte e um dias do mês de Maio do ano dois mil e três deverá manter-se, pelo que se propõe que seja efectuada a adjudicação à Firma António Emílio Gomes & Filhos, Limitada, pelo valor de 23.096,91 € (vinte e três mil, noventa e seis euros e noventa e um cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor."

- A Câmara tudo visto e analisado, e de acordo com o relatório final da Comissão de Análise, deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada da "Rua D. Afonso Henriques - Passadeiras Sobre Elevadas", à Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Limitada, pelo valor de 23.096,91 € (vinte e três mil, noventa e seis euros e noventa e um cêntimos), mais IVA.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

POLIDESPORTIVO

POLIDESPORTIVO – 3ª FASE

- No seguimento da deliberação de 24 de Junho de 2002, na qual foi deliberado abrir concurso público para a empreitada do "Polidesportivo - 3ª Fase" e decorridos que foram os trâmites legais do processo, foi presente o Relatório da Comissão de Análise elaborado em 2 de Dezembro de 2002, que a seguir se transcreve:

- "...

- Decorrido o prazo estipulado no n.º 1 do art.º 49.º do D.L. n.º 59/99 de 02 de Março, verificou-se que não foi apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes pelo que o processo se encontra em condições de se proceder à análise das propostas.

- As propostas que passaram a esta fase, de acordo com a decisão da Comissão de Abertura foram as seguintes:

- Ventura & Pires, SA:

- Proposta base-1.800.000,00 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.800.000,00 €-prazo para execução-200 dias.

- Engiarte, Lda:

- Proposta base-1.800.000,00 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.800.000,00 €-prazo para execução-240 dias.

- Luseca, SA:

- Proposta base-1.862.315,97 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.862.315,97 €-prazo para execução-240 dias.

- Soc.Const. José Coutinho, SA.:

- Proposta base-1.792.820,48 €-prazo para execução-360 dias.

- Construtora San José, SA:

- Proposta base-1.694.533,14 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.694.533,14 €-prazo para execução-35 semanas.

- Anibal Cristina, Lda:

- Proposta base-1.673.118,44 €-prazo para execução-360 dias.

- João Salvador, SA:

- Proposta base-1.866.564,90 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.866.564,90 €-prazo para execução-210 dias.

- Viana & Conde, SA:

- Proposta base-1.885.000,00 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.885.000,00 €-prazo para execução-322 dias.

- Costa & Carvalho, Lda:

- Proposta base-1.861.605,64 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.861.605,64 €-prazo para execução-240 dias.

- Const.Aquino & Rodrigues, SA e Socoliro, SA:

- Proposta base-1.715.972,94 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.715.972,94 €-prazo para execução-180 dias.

- Listorres, SA:

- Proposta base-2.0079.079,28 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-2.079.079,28 €-prazo para execução-120 dias.

- Silvério & Merlo, SA:

- Proposta base-1.767.924,85 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.767.924,85 €-prazo para execução-330 dias.

- Condop, SA:

- Proposta base-1.973.459,03 €-prazo para execução-360 dias.

- Fircopul, Lda:

- Proposta base-2.082.247,54 € - prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.979.797,95 €-prazo para execução-196 dias.

- Construções Pastilha & Pastilha, SA:

- Proposta base-1.807.538,35 €-prazo para execução-360 dias;

- Proposta condicionada-1.807.538,35 €-prazo para execução-96 dias.

- A análise das propostas foi feita de acordo com os critérios que abaixo se discriminam, os quais foram estabelecidos no Programa de Concurso:

- Valor Técnico 0,45

- Preço 0,30

- Prazo 0,25

- A Comissão de Análise, para apreciação das propostas, estabeleceu um critério de pontuação para cada um dos itens em análise, variando entre 1 e 9, correspondendo o valor 1 a uma má proposta e o valor 9 a uma muito boa proposta.

- A pontuação atribuída a cada proposta, para os diferentes itens consta dos quadros em anexo.

- Conclusão:

- De acordo com a pontuação obtida e a classificação definida no quadro final, o concorrente que obteve melhor pontuação foi a Firma Construtora San José, S.A., com a proposta condicionada no valor de 1 694 533,14 € (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e três euros e catorze centavos) + IVA à taxa legal em vigor, a quem a Comissão de Análise propõe que seja feita a adjudicação.

- Da decisão tomada vai esta Comissão dar conhecimento a todos os concorrentes para que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 101.º do supra citado diploma legal, se pronunciem sobre o projecto de decisão final, se assim o entenderem, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva notificação."

- Findo o prazo previsto no art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, foi presente da Comissão de Análise o Relatório Final e a Apreciação por parte da Comissão de Análise da Exposição Apresentada pelo Agrupamento de Empresas Constituído por Construções Aquino & Rodrigues, S.A., e, Socoliro Construções, S.A., que a seguir se transcrevem:

- A SABER:

- 1 - Relatório Final:

- " ...

- Decorrido o prazo estipulado no n.º 2 do art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, ou seja, o prazo legalmente fixado para a audiência prévia, verificou-se que foi apresentada, por parte do agrupamento de empresas constituído por Construções Aquino & Rodrigues, S.A., e, Socoliro Construções, S.A. uma exposição que faz parte integrante deste Relatório Final e, relativamente à qual a Comissão de Análise efectuou a respectiva apreciação que também se anexa."

- Das conclusões da referida apreciação, é entendimento da Comissão de Análise manter a avaliação e pontuação estabelecidas no Relatório elaborado em 02 de Dezembro de 2002 e consequentemente negar provimento ao requerido pelos exponentes Construções Aquino & Rodrigues, S.A., e, Socoliro Construções, S.A..

- Assim, entende a Comissão que a análise feita aos dois dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois deverá manter-se, pelo que se propõe que seja efectuada a adjudicação à Firma Construtora San José, S.A., pelo valor de 1.694.533,14 € (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e três euros e catorze centavos) + IVA à taxa legal em vigor."

- 2 - APRECIÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO AGRUPAMENTO DE EMPRESAS CONSTITUÍDO POR CONSTRUÇÕES AQUINO & RODRIGUES, S.A., E, SOCOLIRO CONSTRUÇÕES, S.A.,

- Os concorrentes Aquino & Rodrigues, S.A., e, Socoliro Construções, S.A., apresentaram uma exposição discordando dos critérios adoptados pela Comissão de Análise do concurso em título e requerendo que:

- a) Seja revista à luz da fundamentação supra descrita a avaliação e ponderação do critério de Valor Técnico da Proposta;

- b) Seja rectificada a pontuação atribuída aos concorrentes e em como tal;

- c) Que seja revogada a intenção de adjudicação à empresa Construtora São José, S.A.;

- d) Que seja atribuída a intenção de adjudicação ao concorrente Socoliro - Construções, S.A.(Construções Aquino & Rodrigues, S.A.);

- Em face das questões formuladas, dos fundamentos e exemplos apresentados, considera-se que se justifica fazer a sua apreciação com algum detalhe e tecer algumas considerações e explicações adicionais.

- Assim, teremos:

- 1. RELATÓRIO FUNDAMENTADO

- Os exponentes questionaram a falta de fundamentação do Relatório da Comissão, considerando que os quadros apresentados não justificam suficientemente as pontuações atribuídas.

- Refere ainda no n.º 18 que a "Comissão deverá fundamentar a decisão contida no Relatório, sob pena de este vício inquinar o acto de anulabilidade".

- Nas conclusões finais tal facto já não é requerido, pelo que o mesmo já não será tão importante se for revista a intenção de adjudicação em favor dos exponentes.

- A forma da análise das propostas seguida e do respectivo Relatório é a mesma que tem vindo a ser seguida em todos os concursos públicos realizados nesta Câmara Municipal nos últimos anos, sem que a mesma tenha sido objecto de qualquer reclamação ou contestação.

- Aliás, em três desses concursos participou o exponente Construções Aquino & Rodrigues, S.A., empresa que conforme constam da proposta lidera o presente agrupamento de empresas, e não o contrário como se depreende da exposição apresentada (vide a introdução, alínea d) do n.º 68).

- Nesses concursos, mesmo tendo obtido diferentes classificações (um 1.º lugar e dois 3.ºs lugares) não questionou esses critérios e forma de apresentação, que agora são considerados como "anuláveis" e até "falaciosos".

- Por outro lado, por paradoxal, foi a opção de análise de cada um dos itens, em separado com utilização dos quadros que facilmente e de um modo claro permitem uma análise comparativa das diferentes propostas, que ajudou à reclamação de algumas situações como adiante se verá.

- 2. INTRODUÇÃO DE SUB-CRITÉRIOS NÃO PREVIAMENTE FIXADOS

- Referem os concorrentes na exposição apresentada que foram introduzidas pela Comissão sub-critérios na apreciação do Valor Técnico da Proposta designadamente:

- i) - Nota Justificativa do preço;

- ii) Equilíbrio e razoabilidade de preços unitários;

- iii) Cronograma e cargas de equipamento e mão-de-obra;

- iv) Memória descritiva.

- Refere ainda tratar-se de critérios indicados no Programa de Concurso e portanto "inovações propostas pela Comissão de Análise, inteiramente desconhecidas dos concorrentes...".

- Conclui assim o n.º 34 que o "Relatório de Análise de Propostas - onde foram criados sub factores, não indicados no Programa de Concurso é anulável, nos termos e para os efeitos do artigo 135º do Código de Procedimento Administrativo".
- Importará portanto analisar qual a natureza desses chamados "sub-critérios".
- Assim, verificamos que as propostas objecto de análise foram as admitidas na sequência do Relatório elaborado pela Comissão de Abertura, após a verificação da respectiva capacidade financeira, económica e técnica, nos moldes do art.º 98º do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- De acordo com o n.º 3 do art.º 100º do mesmo Dec. Lei, "Na análise das propostas a Comissão não poderá, em caso algum, ter em consideração, directa ou indirectamente, a aptidão dos concorrentes já avaliada nos termos do art.º 98º".
- Sendo os elementos constantes da proposta os seguintes:
 - a) Nota justificativa do preço proposto;
 - b) Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - c) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
 - d) Plano de pagamentos;
 - e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - f) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 16.4; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;"
- será óbvio que terá que ser sobre estes que incidirá a análise.
- Verificando-se que a declaração de subempreiteiros não será comparável e que o plano de pagamentos é uma consequência do plano de trabalhos, são os restantes elementos os susceptíveis de análise para se aferir o valor técnico da proposta.
- Assim, são avaliados os seguintes itens:
 - A nota justificativa do preço proposto;
 - Os preços unitários através da análise comparativa entre as diferentes propostas e os do orçamento do projecto;
 - O programa de trabalhos incluindo os mapas de mão-de-obra e de equipamento;
 - A memória descritiva e justificativa;
- sendo a todos atribuída uma pontuação dentro dos mesmos limites e com o mesmo peso.
- Em conclusão, não há introdução de quaisquer novos sub-critérios, mas apenas itens em análise para se poder chegar a uma pontuação para o valor técnico da proposta.
- **3. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO - PREÇO**
- Na exposição apresentada não é contestado o método de pontuação seguido em relação ao critério "preço" sendo até referida a "objectividade do seu apuramento" (n.º 4 da exposição).
- O critério seguido consistiu na atribuição da melhor pontuação (9) à proposta de mais baixo preço, a da mais baixa pontuação (1) à proposta de preço mais elevado, sendo a pontuação das restantes propostas obtida de forma proporcional.
- Convém esclarecer que a simples aplicação linear deste critério apenas foi possível dado o grande número de propostas existente e o largo leque de valores das mesmas.

- Se apenas houvesse 2 propostas, e com valores aproximados, a simples aplicação deste critério de 9 pontos à proposta de valor mais baixo e de 1 ponto à com valor mais alto, introduziria claramente uma grave distorção na pontuação.

- Essa foi a situação que se verificou nos anteriores concursos do "Polidesportivo - 2.ª Fase" e da "Piscina Exterior - 2.ª Fase", em que a exponente Construções Aquino & Rodrigues, S.A. ficou classificada respectivamente em 1.º e 3.º lugares.

- Nesses concursos para se evitarem essas distorções de pontuação, houve necessidade de estabelecer a proporcionalidade da pontuação entre o valor mais baixo (9 pontos) e um valor limite para uma má proposta (-1ponto) com uma percentagem acima da base (no caso, de 50%).

- 4. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO - PRAZO

- Consideram os exponentes que para o critério Prazo deveria ter sido seguida uma forma idêntica à do critério Preço, ou seja, a atribuição de (9) pontos ao menor prazo e de (1) ponto ao prazo indicado no programa de concurso.

- Consideram ainda que o critério adoptado pela Comissão de Análise corresponde "a pontuações de engenho que desvirtuam toda a classificação".

- O critério seguido pela Comissão corresponde à atribuição de pontuação média (5 pontos) ao prazo indicado no processo de concurso, o qual por se tratar do prazo indicado pelo dono da obra/ projectista como sendo o ajustado para a execução da obra, nunca poderá ser considerado como um mau prazo e conseqüentemente pontuado de uma forma negativa (abaixo do valor médio).

- Aliás não faz qualquer sentido que o dono da obra indique no processo de concurso um prazo de execução que não lhe convenha.

- Sendo possível a apresentação de propostas com prazo de execução inferior, estas são valorizadas com uma pontuação mais elevada que a proposta base, sendo o acréscimo obtido em função do tempo de redução proposto (no presente caso foi considerado um acréscimo de 0,5 pontos por cada 36 dias de redução - 10% do prazo base).

- Obtém-se assim uma pontuação equilibrada e que nos parece perfeitamente ajustada à situação.

- O critério indicado pelos reclamantes, analogamente ao anteriormente referido a propósito do critério preço, introduziria significativas distorções, pois até no caso limite de 2 propostas separadas por uma pequena diferença de prazo, haveria que pontuar com 9 pontos a de menor prazo e com apenas 1 ponto a de maior prazo, o que é claramente incorrecto.

- Aliás mais uma vez se refere que neste âmbito da pontuação do prazo, este tem sido o critério seguido em todos os concursos realizados nesta autarquia, nos últimos anos, sem que tal tenha sido objecto de qualquer contestação, nomeadamente pelo exponente Construções Aquino & Rodrigues, S.A., independentemente das classificações que obteve.

- Finalmente neste âmbito da pontuação atribuída ao prazo, é ainda questionada na exposição o facto de apenas terem sido valorizados os prazos de execução até 180 dias, referindo que cabe ao dono da obra a verificação posterior do cumprimento dos prazos e da aplicação de multas pelo seu não cumprimento.

- Embora se trate de uma questão que nada tem a ver com a proposta dos exponentes, e que até não foi objecto de contestação pelas Firms abrangidas pelo critério seguido pela Comissão, entendemos que se justificam algumas observações sobre a questão suscitada.

- Assim, concorda a Comissão que efectivamente cabe ao dono da obra a verificação do cumprimento dos prazos de execução de uma empreitada e da aplicação de multas pelo seu não cumprimento.

- Mas também não pode a Comissão alhear-se da realidade e da prática que tem sido seguida pelo dono da Obra ao longo dos anos, sem qualquer aplicação de multas (como exemplo vidé as duas anteriores fases da construção do mesmo Polidesportivo executadas pela exponente, em que os prazos foram ultrapassados, com prorrogações graciosas) e ao mesmo tempo atribuir uma maior valorização a prazos de execução em que face às características da obra e análise das justificações apresentadas, considera serem pouco realistas. Entendemos que esta apreciação está perfeitamente enquadrada dentro da competência da Comissão de Análise.

- 5. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO - VALOR TÉCNICO

A avaliação do valor técnico das propostas foi feito segundo a análise dos itens referidos anteriormente no n.º 2.

- Conforme facilmente se verifica pela análise dos quadros da pontuação existe uma grande semelhança entre as diferentes propostas, pelo que se regista um grande equilíbrio nas pontuações que praticamente na sua totalidade se situam entre 5 e 6 pontos, quando o intervalo de pontuação varia entre 1 e 9 pontos.

- Assim, estas pequenas diferenças na pontuação resultam essencialmente da maior pormenorização de alguns aspectos, de detalhes nos elementos entregues e têm que ser entendidas dentro da análise global de um conjunto de propostas (neste caso dezasseis).

- Quando se fala de uma diferença de 5 pontos para 5,5 pontos importa ter presente que estamos perante uma variação entre as duas pontuações de apenas 6,25%.

- Feita esta precisão que julgamos importante para melhor compreensão da relatividade das situações, iremos referir os diferentes itens apontados na exposição.

- 5.1 PONTUAÇÃO DA MEMÓRIA DESCRITIVA

- Refere a exposição apresentada que a sua proposta é bastante semelhante à da firma Construtora San José, S.A., não encontrando justificação para a sua diferente pontuação.

- Efectivamente em relação a este item as propostas são bastantes semelhantes, daí a pontuação tão aproximada atribuída. Conforme sucintamente é referido no quadro a pontuação atribuída à firma Construtora San José, S.A. tem a ver com a análise feita aos materiais a empregar, equipamentos e questões de segurança.

- Detectaram os exponentes uma divergência numa parte da memória descritiva relativamente à utilização da grua. Trata-se de uma situação que não havia sido vista pela Comissão, mas da análise dos mapas de equipamento e da restante parte da memória descritiva, resulta claro qual o equipamento a empregar, que aliás é o mais adequado às características e a esta fase da obra, pelo que não consideramos relevante esta situação.

- 5.2 PONTUAÇÃO AO EQUILÍBRIO E RAZOABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

- Contestam os exponentes a adopção da mesma pontuação relativamente ao item "Equilíbrio e Razoabilidade dos Preços Unitários" entre a sua proposta e a da Constructora San José, S.A., pelo facto de no quadro da pontuação para o critério Preço ser referida a existência de uma incorrecção na lista de preços unitários da referida Construtora San José, S.A..

- Esta referência tem a ver com um erro para menos numa quantidade, em uma décima, o qual conforme foi referido não foi rectificado por se tratar de uma empreitada por Preço Global.
- Portanto esta questão nada tem a ver com a análise feita aos Preços Unitários, onde são ponderadas as variações relativamente aos valores base e em relação às outras propostas, conforme explicitado nos diferentes quadros elaborados.
- Assim mantemos integralmente a análise e correspondente pontuação deste item para as duas propostas.
- **5.3 PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PLANO DE TRABALHOS/CRONOGRAMA E CARGAS DE EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**
- Relativamente a este item a exposição incide sobre a classificação dada à Firma Constructora San José, S.A., que entendem apresentar "graves incongruências" entre a proposta base e a proposta condicionada.
- Referem a propósito o caso das "Serralharias" em que a proposta base da Constructora San José, S.A. se propõe executar o trabalho em 19 semanas, período que é reduzido para 18 semanas na proposta condicionada, mas mantendo o mesmo número de trabalhadores. Considerou assim "tarefa árdua" a execução da mesma tarefa em menos tempo e com igual número de operários.
- Em nossa opinião esta situação apontada, trata-se de uma escolha pouco feliz.
- Assim, verificamos que a referida proposta base da Constructora San José, S.A. tem 19 semanas de trabalho com 6 a 8 serralheiros, num total de 140 semanas. A proposta condicionada reduz uma semana mantendo basicamente o mesmo número de serralheiros, num total de 134 semanas de serralheiro. Ou seja, para realizar o mesmo trabalho teria que haver um ganho de produtividade de cerca de 4%.
- Não se nos afigura que seja assim uma tão "árdua tarefa" e certamente que nem serão necessárias muitas horas extraordinárias.
- Aliás, se comparamos com a proposta dos exponentes, certamente que a tarefa dos seus serralheiros será bem mais árdua pois considerando os serralheiros e os ajudantes de serralheiros, temos um total de 112 semanas de trabalho...
- Situação semelhante se verifica em relação ao pessoal electromecânico, cuja presença, na proposta da Constructora San José, S.A., se verifica ao longo da obra e com uma presença globalmente superior ao indicado na proposta dos reclamantes.
- Pela análise destes itens nas duas propostas em questão, no respeitante às diferenças entre as propostas base e condicionadas, verificamos que as mesmas foram elaboradas com critérios distintos.
- Assim, na proposta dos exponentes, Construções Aquino & Rodrigues, S.A./ Socoliro Construções, S.A. a redução global do prazo, corresponde à redução proporcional dos períodos de execução de cada trabalho e ao aumento na mesma proporção da mão-de-obra, mantendo os mesmos rendimentos. Situação semelhante se passa em relação aos equipamentos.
- Trata-se de um método coerente e muito menos susceptível de apresentar erros se for feita a comparação entre as propostas para os diferentes prazos, mas que depois apresenta situações como o caso dos ladrilhadores que na proposta condicionada prevê a presença simultânea de 3 (três) equipas num total de 48 (quarenta e oito) ladrilhadores durante 8 (oito) semanas ou de 7 (sete) vibradores de betão ou ainda no caso das betoneiras cujo número em obra vai variando com grande frequência por vezes até semanalmente e chegando a prever a presença em

obra de 13 (treze), em simultâneo, quantidades que nos parecem pouco realistas e que são muito superiores às indicadas nas restantes propostas.

- A Constructora San José, S.A. na proposta de menor prazo apresenta uma redistribuição diferente do plano de trabalhos, com um menor aumento da carga de mão-de-obra, mas obrigando a diferente coordenação nas frentes de trabalho. Trata-se da opção que poderá ser mais facilmente criticável em termos comparativos, mas que nos parece na maior parte dos trabalhos bem mais de acordo com o que posteriormente se verifica em obra.

- A pequena diferença em termos de pontuação entre as propostas das 2 (duas) firmas em questão teve também a ver com as explicações, definições e pormenorizações apresentadas pela Constructora San José, S.A. e pelo facto de as notas apresentadas na proposta dos exponentes serem em duplicado da memória descritiva.

- 6. CONCLUSÃO

- Em face do exposto nos itens anteriores entende a Comissão manter a avaliação e pontuação anteriormente estabelecidas, e conseqüentemente negando provimento ao requerido pelos exponentes Construções Aquino & Rodrigues, S.A., e, Socoliro Construções S.A.."

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada do "Polidesportivo - 3ª Fase" à Firma Construtora San José, S.A., pelo valor de 1.694.533,14 € (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e três euros e catorze cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor."

- Absteve-se o Sr Vereador António Costa Ferreira, porque não teve condições para analisar esta questão e solicita um parecer jurídico.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

PROCº DE OBRAS Nº 45/99 – MANUEL PEREIRA DA SILVA

- Presente o processo de obras número 45/99, em nome de Manuel Pereira da Silva, referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma moradia na Urbanização do Casal do Grilo - lote 22, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 8/05/2003.

PROCº DE OBRAS Nº 192/02 – FERNANDA & VIOLANTE – CONSTRUÇÕES, LDª

- Presente o processo de obras número 192/02, em nome de Fernanda & Violante - Construções, Ldª, referente à construção de uma moradia na Rua da Cascalheira - lote 8, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 8/05/2002.

PROCº DE OBRAS Nº 197/02 – FERROBRIQUE – CONSTRUÇÕES, LDª

- Presente o processo de obras número 197/02, em nome de Ferrobrique - Construções, Ldª., referente à construção de uma moradia e anexos na Avª das Forças Armadas - lote 2, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 7/05/2003.

PROCº DE OBRAS Nº 7/03 – JOSÉ GOMES PIRES

- Presente o processo de obras número 7/03, em nome de José Gomes Pires, referente à alteração e ampliação na construção de uma moradia na Rua Luis Sommer, número 78, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 6/05/2003.

PROCº DE OBRAS Nº 30/99 – LAURA DE JESUS VIEIRA

- Presente o processo de obras número 30/99, em nome de Laura de Jesus Vieira, referente às alterações que pretende introduzir na construção de um edifício na Urbanização Norte do Casal Saldanha - lote 93, desta Cidade, conforme o projecto que junta.

- Para o efeito a D.A.U.O.P., emitiu a seguinte informação:

- "Apresenta a requerente uma muito pouco significativa alteração à fachada do edifício em causa, visando criar dois varandins com 30 cm de largura, na frente dos respectivos compartimentos adjacentes e localizados a 70 cm de altura do passeio.

- Da parte destes serviços entende-se que esta situação não tem qualquer enquadramento no artigo 36º do R.M.E.U. cujo objectivo é exclusivamente a criação de condições de segurança à circulação pedonal.

- Igualmente tem-se constatado que a falta de condições de segurança tem ocorrido em prédios mais antigos com varandas de largura média que oscilam entre os 1.20m e os 1.50m, e não com varandins de 30 cm de largura que não ultrapassam a largura dos inúmeros armários da EDP, de TELECOM da TAGUSGAS e mesmo outros objectos, alguns até instaladas pela Autarquia.

- Deste modo o pretendido não se enquadra no espírito do referido artigo já que em deslocação normal e natural os peões não se deslocam encostados às paredes dos prédios.

- Pelo exposto não se vê inconveniente no deferimento da pretensão em causa."

- A Câmara, tudo visto e discutido, com intervenções pelos Srs. Vereadores, foi pelo Exmo. Presidente colocado à votação o deferimento ou não deste processo.

- Assim, verificaram-se 2 votos contra dos Srs. Vereadores António Costa Ferreira e Henrique Leal, e 2 votos a favor do Sr. Vereador João Vieira e do Exmo. Presidente.

- Face a este resultado, o Exmo. Presidente fez uso do seu voto de qualidade nos termos do nº 2 do artigo 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que o processo foi aprovado por maioria, tendo o Exmo. Presidente referido e com aquiescência do Sr. Vereador João Vieira, que vota favoravelmente este processo, sugerindo à D.A.U.O.P., que os varandins sejam prolongados até ao nível do passeio.

- O Sr. Vereador António Costa Ferreira, fez a seguinte declaração de voto, que também foi subscrita pelo Sr. Vereador Henrique Leal:

- "Vota contra, porque apesar dos 30 cm da largura do varandim este é um obstáculo que se pode tornar perigoso para a circulação de peões.

- No entanto, estaria disponível para que os Serviços Técnicos se pronunciassem sobre a possibilidade do prolongamento do varandim até ao solo."

PAGAMENTOS

PAGAMENTOS

- A Câmara deliberou autorizar os pagamentos no valor total de 189.698,12 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito euros e doze cêntimos), referente às autorizações de pagamento números 1894 ao 2093.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

- E eu, _____, Chefe de Repartição da Divisão Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.